

SR. LICITANTE,

ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF) POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	4
2.	PARTICIPAÇÃO	4
3.	ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
4.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
5.	FASE DE LANCES.....	10
6.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	11
7.	NEGOCIAÇÃO	12
8.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	12
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
10.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA	19
11.	RECURSOS	19
12.	RETORNO DE FASE	20
13.	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	21
14.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	22
15.	PAGAMENTO.....	23
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	23
17.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	26
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	27

19. ANEXOS DO EDITAL.....	30
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	57
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO	59
ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO.....	88

Processo: 48500.003825/2019-90

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)**, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.003825/2019-90, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO¹, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, à Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 11/08/2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 323028

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

¹Modelo de documento elaborado pela SLC/ANEEL com base em leis e normativos pertinentes, e em minutas de documentos divulgadas pela Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/AGU. Atualização: julho/2020.

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).

1. OBJETO

- 1.1 Monitoramento de redes sociais, próprias ou não, e análise de estratégias de comunicação para a atuação da ANEEL nessas mídias, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, por 12 (doze) meses, prorrogável por interesse das partes por até 60 (sessenta) meses.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, em funcionamento no Brasil que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação², e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério da Economia (ME)³.

² A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da entidade.

³ As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, bem como na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>. O acesso aos sistemas se dá por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG.

- 2.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização.
- 2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou esses registros se tornem desatualizados.
- 2.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.4 Sociedades Cooperativas participantes deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços – desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.1.4.1 Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às sociedades cooperativas participantes quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 2.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do

art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência.

- 2.2.4 Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou insolvência, em dissolução ou em liquidação.
 - 2.2.5 Consórcio de empresas.
 - 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 2.2.7 Estrangeiros em geral, nos Itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas.
 - 2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
 - 2.2.9 Cooperativas e instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação, observando também o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
 - 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário.
 - 2.2.11 Empresas da qual servidor, de órgão ou entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 2.2.12 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea a do inciso I do art. 54 da Constituição Federal.
- 2.3 É vedado que:
- 2.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, seja alocado na prestação dos serviços referentes a este Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.
 - 2.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior na ANEEL (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº 9.507/2018.

2.4 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O licitante poderá encaminhar sua proposta referente ao Pregão Eletrônico, desde a divulgação do Edital até o horário limite para o início da sessão pública, via Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), cujo acesso se dará por meio da digitação da senha privativa, conforme procedimentos a seguir⁴.

3.1.1 Preencher no sistema a proposta de preços levando em conta o **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para o Grupo 1, que se constituiu do Item 1, cujo detalhamento está posto no **Anexo I – Termo de Referência**, devendo o licitante participar para atendimento pleno de todos os trabalhos atrelados a esse Grupo.

3.1.1.1 O documento deverá conter o valor unitário e o valor total para cada Item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.1.1.1.1 Todos os valores deverão ser apresentados com arredondamento para duas casas decimais após a vírgula.

3.1.1.1.2 Quando cabível, o licitante deverá inserir descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo marca, fabricante, modelo ou versão.

3.1.1.1.3 Caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro para o envio da proposta ajustada ao lance final, acompanhada de outros documentos exigíveis, conforme o Edital e Anexos, o detalhamento dos valores deverá ser demonstrado.

3.1.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, aos termos de concordância e às condições do pregão, observando seu enquadramento.

⁴ Para maiores informações, consultar tutorial do Portal Compras Governamentais sobre o envio da proposta e dos documentos de habilitação em https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_20191104-10-11-22/html/.

- 3.1.3 Incluir, como anexo à proposta, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital na seção **Documentos de Habilitação**, a exemplo de certidões, atestados, autorizações etc.), com exceção daqueles documentos que estejam disponíveis e/ou válidos no SICAF.
- 3.1.3.1 Caso algum documento referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, ou qualificação econômico-financeira não esteja disponível e/ou válido no SICAF, o licitante deverá encaminhar documento que o substitua, conforme legislação.
- 3.1.3.2 É possível incluir mais de um anexo, quando necessário para enviar todos os documentos exigidos.
- 3.1.3.3 O arquivo anexado deverá ter as seguintes extensões ou formatos: ZIP, PDF, DOC, XLS, TXT.
- 3.1.3.4 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2 O licitante será desclassificado caso não inclua a documentação juntamente com a proposta, nos termos previstos nesse Edital.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.4 A proposta e os documento de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.5.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e

contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

3.8.1 Independentemente do percentual de tributo previsto para a elaboração da proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

4.3 As propostas estarão disponíveis na internet, sem indicação do licitante.

4.4 O pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.6 Para itens licitados em Grupo, a desclassificação da proposta para um Item implicará na exclusão da proposta para todo o Grupo.

4.7 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

- 5.1 O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.3 Na fase de lances, o licitante deverá ofertar o valor total do Item.
- 5.2 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.4.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nessa etapa, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.5.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.6 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.7 O pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8 Para itens licitados em Grupo, durante a fase de lances, a disputa será por Item, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do Grupo.
- 5.9 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.9.1 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.10 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.
- 5.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais e inexistência de lances pelos licitantes ou entre lances finais iguais dos licitantes na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.2 Após a etapa de envio de lances, ocorrendo eventual empate entre propostas ou lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.3 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.3.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), e Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Constada a existência de ocorrências impeditivas indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.

- 8.5 Estando regular, o licitante será convocado pelo pregoeiro pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para enviar a proposta de preços ajustada ao lance final, conforme posto neste Edital no **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único no formato digital, por meio da opção Anexar no Sistema Comprasnet, em até quatro horas úteis.
- 8.5.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico licitacoes.slc@aneel.gov.br, nos casos de: solicitação do pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico. Nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade Anexar, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 8.6 A proposta de preços e a documentação de habilitação enviadas estão sujeitas à realização da diligência pelo pregoeiro, que notificará o licitante, pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, para, em quatro horas úteis, esclarecer dúvidas quanto à documentação apresentada, nos termos do art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
- 8.6.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 8.7.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade.
- 8.7.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.
- 8.7.3 Apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.
- 8.8 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.3.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.3.2 Apresentar um ou mais valores da Planilhas de Custos e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7.3.2.1 A Administração Pública não se vincula a disposições de Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de matéria não trabalhista, do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de direitos não previstos em lei (tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários), e da fixação de preços para insumos relacionados à atividade (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 6º).

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8.1 Para apuração da média dos preços ofertados para o item não serão consideradas as propostas e lances superiores ao preço máximo fixado para o certame.

8.10 O pregoeiro poderá convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, conforme quadro a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020-ANEEL

ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco J – Sala 109 – Asa Norte, Brasília/DF.

CEP: 70.830-110

- 8.11 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 8.13 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.14 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.2 **Para habilitação jurídica:** os documentos elencados a seguir, para cada composição societária, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação.
 - 9.2.1 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 9.2.2 Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 9.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
 - 9.2.4 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

- 9.2.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.2.6 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.7 Empresa estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP): certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.7.1 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.

- 9.2.8 Sociedade cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 9.2.9 Os documentos acima citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.3.2 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME ou da EPP e das sociedades cooperativas será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.

9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU nº 5686/2017-1ª Câmara.

9.5 Para qualificação técnica:

9.5.1 Da empresa

9.5.1.1 Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.1.1.1 Deverá comprovar que o licitante executa ou executou satisfatoriamente a prestação de serviços de monitoramento de redes sociais, próprias ou não, e análise de estratégias de comunicação para a atuação de empresa/entidade nessas mídias, ininterruptamente, por um período mínimo de 1 (um) ano.

9.5.1.1.1.1 O documento deverá, obrigatoriamente, demonstrar a experiência da empresa na produção de relatório contendo o monitoramento da presença e visibilidade da empresa/entidade em mídias sociais com análises e recomendações estratégicas de atuação, na disponibilização de plataforma para acesso ao monitoramento em tempo real

na internet, com acesso a dashboards de dados com gráficos e tabelas, pelo menos nas mídias sociais Facebook, Instagram e Twitter, cumulativamente. Não serão aceitos documentos de atesto de experiência que indiquem experiências genéricas, sem indicação de período ou das atividades desempenhadas para identificação de compatibilidade com o objeto de contratação.

- 9.5.1.1.2 Deverão constar no atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emitente e da empresa contratada.
- 9.5.1.1.3 O atestado deverá conter data de emissão e nome, cargo, telefone e assinatura do responsável.
- 9.5.1.1.4 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.
- 9.5.1.1.5 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e o local em que foram prestados os serviços.
- 9.5.1.1.6 Em relação aos licitantes que forem sociedades cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017:
 - 9.5.1.1.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.
 - 9.5.1.1.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI.
 - 9.5.1.1.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
 - 9.5.1.1.6.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.5.1.1.6.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que não atender convocação feita pelo pregoeiro para apresentar proposta e/ou documentos de habilitação, será considerado desistente.
- 10.3 Excepcionalmente poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.
- 10.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas neste Edital na seção **Sanções Administrativas Decorrentes da Participação da Licitação**.

11. RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
 - 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes,

19/88

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões registrados ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos neste Edital na seção **Disposições Gerais**.
 - 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
 - 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12. RETORNO DE FASE

- 12.1 O retorno de fase poderá ocorrer:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar

nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.1 As convocações se darão unicamente por meio do *chat* do Portal de Compras Governamentais.

13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo pregoeiro ao vencedor do certame.

13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.

13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.

13.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

13.4 Nos casos de adjudicação por Grupo de Itens, a aquisição somente será admitida nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Aquisição da totalidade dos Itens do Grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.4.2 Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.5 Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de Item de Grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao Item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os Itens do respectivo Grupo.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 Homologado o certame, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, por e-mail ou por correspondência postal com aviso de recebimento, para assinar o contrato.
- 14.1.1 A empresa deverá realizar a assinatura digital (preferencialmente) ou a assinatura física (seguindo os procedimentos definidos na comunicação enviada pela ANEEL), em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.1.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 14.2 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF, no qual deverá inexistir sanção impeditiva para contratação, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da CGU, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do TCU.
- 14.2.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:
- 14.3.1 Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme orientações e formulário disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 804/2018.
- 14.3.2 Indicar preposto para representá-lo durante a execução contratual (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993), conforme modelo do **Anexo IV – Modelo de Designação de Preposto**.

- 14.3.2.1 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 14.3.2.2 Quando o cumprimento da obrigação supracitada possa ser efetuado em data posterior à formalização do instrumento contratual, o Gestor do Contrato deverá cobrar seu cumprimento no prazo requerido, sob pena das sanções cabíveis ao contratado.
- 14.4 Quando o licitante convocado não assinar o Contrato outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. PAGAMENTO

- 15.1 As condições de recebimento e pagamento do objeto estão dispostas neste Edital no **Anexo III – Minuta do Contrato.**

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 16.2 Caso não assine o contrato dentro do prazo de validade da proposta, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 16.3 Caso provoque o retardamento do objetivo do certame, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 16.4 Caso não mantenha a proposta ou lance ofertado:

- 16.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 16.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 16.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 16.5 Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato ou Instrumento Contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) Item(ns) prejudicado(s) por sua conduta.
- 16.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME ou EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/2010 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/2013.
- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.
- 16.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 16.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício ou mensagem eletrônica, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 16.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.
- 16.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.
- 16.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

- 16.13.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.13.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.14 As sanções por infrações praticadas durante a vigência contratual estão previstas neste Edital no **Anexo III – Minuta do Contrato**.
- 16.15 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa serão remetidos via e-mail apuraresp@aneel.gov.br ao licitante, para o seu e-mail cadastrado no SICAF.

17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.2.1 As impugnações ao edital serão decididas pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis da data do seu recebimento.
- 17.3 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 17.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 17.5.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 17.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 18.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3 Em qualquer fase da licitação o pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.
- 18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

- 18.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 18.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 18.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 18.8 A Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais não-digitais para comprovação do preenchimento de requisitos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 18.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.10 Não serão aceitos documentos:
- 18.10.1 Ilegíveis.
- 18.10.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente ou por servidor da Administração), quando exigida a apresentação de documentos originais.
- 18.10.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação.
- 18.10.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial.
- 18.10.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 18.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

- 18.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.14 O pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 18.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.
- 18.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL, ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.
- 18.15.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio.
- 18.15.1.2 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, conforme os procedimentos descritos em <http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-aocidadao-sic>.
- 18.15.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 18.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.18 Os proponentes, licitantes e contratadas devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.

18.18.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência.
- 19.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
- 19.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato.
- 19.1.4 Anexo IV – Modelo de Designação de Preposto.

Brasília, 29 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

I. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Processo:** 48500.003825/2019-90.
- 1.2. **Item do PAC/ME:** 1.1 Analisar repercussões de mídia.
- 1.3. **Objetivo estratégico:** 07 – Aprimorar a efetividade da participação pública e da comunicação com a sociedade; 08 – Fortalecer o papel e a imagem Institucional (ciclo 2018-2021).
- 1.4. **Item do SIGANEEL:** 1.1 Analisar repercussões de mídia.
- 1.5. **Programa:** Energia Elétrica.
- 1.6. **Ação:** Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico.
- 1.7. **Atividade:** Assessoria de Imprensa.
- 1.8. **Responsável:** AID/ANEEL.

II. OBJETO

- 2.1. **Objeto:** Monitoramento de redes sociais, próprias ou não, e análise de estratégias de comunicação para a atuação da ANEEL nessas mídias⁵.
 - 2.1.1. **Regime de execução indireta (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, VIII):** Empreitada por Preço Global.
- 2.2. **O objeto enquadra-se como (Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017):**
 - 2.2.1. **Serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.
 - 2.2.2. **Serviço não continuado ou contratado por escopo**, referente à execução de um objeto específico em um período pré-determinado.
 - 2.2.3. **Serviço continuado**, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

⁵ Redes sociais são espaços virtuais onde grupos de pessoas ou empresas se relacionam através do envio de mensagens, da partilha de conteúdo, entre outros. Definição obtida em <https://www.todamateria.com.br/redes-sociais/>

- 2.2.3.1. Trata-se de objeto de natureza continuada, prática usual de mercado, sendo parte imprescindível da solução a continuidade do monitoramento ao longo do maior período possível das mídias sociais que podem impactar diretamente em ações a serem realizadas pela ANEEL. A possibilidade de prorrogação contratual visa a continuidade de serviços que estejam sendo adequadamente prestados, e cuja solução de continuidade possam prejudicar a execução da estratégia de comunicação definida pela ANEEL para a Assessoria Institucional da Diretoria, tendo em vista a necessidade de acompanhamento diário sobre as ações e reações do público em geral em relação ao papel e decisões da ANEEL.
- 2.3. **O objeto enquadra-se como contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/2013):** Não se aplica.
- 2.4. **Forma de seleção do fornecedor:**
- 2.4.1. **Licitação.** O serviço a ser contratado, de acompanhamento da repercussão dos conteúdos disponibilizados pela ANEEL e que sejam de interesse da sociedade, é comumente oferecido por empresas especializadas e a solução de contratação é viável e recomendável em razão dos custos envolvidos. Por se tratar de objeto comum, o meio de contratação por processo licitatório é obrigatório, considerando-se a legislação cabível. A dispensa de licitação não seria uma opção viável, tendo em vista os valores obtidos como referência para contratação.
- 2.4.2. **Dispensa ou inexigibilidade de licitação:** Justificar a contratação direta do objeto, enfocando suas características peculiares e a legislação (especialmente a Lei 8.666/1993, artigos 24-dispensa ou 25-inexigibilidade). Não se aplica.
- 2.4.3. **Adesão à ata de registro de preços de outro órgão.** Justificar a adesão, enfocando suas vantagens e indicando a legislação cabível (Decreto nº 7.892/2013). Não se aplica.
- 2.4.4. **Participação em ata de registro de preços de outro órgão:** Justificar a participação, enfocando suas vantagens e indicando a legislação cabível (Decreto nº 7.892/2013). Justificar a participação, enfocando suas vantagens e indicando a legislação cabível (Decreto nº 7.892/2013). Não se aplica.
- 2.5. **Será admitida a subcontratação parcial do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 72):** Justificar a subcontratação parcial da execução do objeto e especificar a(s) parte(s) do objeto que poderá(ão) ser subcontratada(s), sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. Não se aplica.
- 2.6. **A execução do objeto poderá ser feita por empresas reunidas em consórcio (Lei nº 8.666/1993, art.33, caput):** Justificar a admissão de participação de consórcios. Não se aplica.
- 2.7. **A adjudicação do objeto será:**
- 2.7.1. Por ITEM.

2.7.2. Por **ITENS** formando **GRUPO (S)** (**Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017**): Justificar e descrever forma(s) de agrupamento(s) do(s) item(ns). Não se aplica.

2.7.2.1. Quando a adjudicação for por preço global de um GRUPO de itens, a aquisição pela ANEEL somente será admitida nas seguintes hipóteses:

2.7.2.1.1. Aquisição de todos os itens do GRUPO, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

2.7.2.1.2. Aquisição de um item isolado somente se seu preço unitário tenha sido o menor preço válido ofertado para o item na fase de lances.

2.7.2.1.3. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de um item isolado do GRUPO, quando o preço unitário adjudicado ao item não tenha sido o menor lance válido ofertado na disputa, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo GRUPO.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com os Estudo Técnico Preliminar nº 5/2019, SIC nº 48585.001199/2019-00.

IV. PRAZOS:

4.1. **Vigência do instrumento contratual:** 12 meses (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses).

4.1.1. **Período de execução do objeto:** 12 meses.

4.1.2. **Meta de início de execução do objeto:** 15/09/2020.

4.2. **Contratação atual para o mesmo objeto:** Não há.

V. VALORES ESTIMADOS

5.1. **Valor total:** R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais), estimado conforme o **Anexo A - Orçamento**, estimado conforme **Anexo I – Pesquisa de Preços de Mercado** deste Termo de Referência, assim composto:

Item	Descrição dos serviços	CATSER	Qtde	Unidade de medida	Valor (R\$) mensal	Valor (R\$) anual
1	<p>Os serviços a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitoramento da presença e visibilidade da ANEEL nas mídias sociais online, disponíveis para acesso online em tempo real na internet. ▪ Análise e mensuração da mídia gerada, apontando influenciadores e detratores (pessoas que falam negativamente), assim como buscando a fonte de publicações virais sobre temas relacionados ao setor elétrico. <p>(Descrição detalhada do serviço no Anexo II – Especificações do Objeto deste Termo de Referência).</p>	22870	12	Mês	2.562,50	30.750,00

5.2. **Valor no exercício:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.3. **Valor no próximo exercício:** R\$ 21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinquenta reais).

VI. DETALHAMENTO DO OBJETO:

6.1. **Especificações:** Conforme **Anexo II – Especificações do Objeto** deste Termo de Referência.

6.2. **Classificação da Despesa**

6.2.1. **Natureza:**

6.2.1.1. **Despesa de custeio.** 3.3.9.0.39.

34/88

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

6.2.1.2. **Despesa de investimento.** Não se aplica.

6.3. **Código do serviço no SIASG(CATSER)/MP:** 22870.

6.4. **Requisitos com base em critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, ou outra legislação ou norma ambiental incidente):** Em razão da natureza do serviço, não é aplicável a indicação de requisitos com base em critérios de sustentabilidade para execução do objeto.

6.5. **Forma de execução para fins de pagamento:** Mensal.

6.6. **O início da execução do objeto ocorrerá simultaneamente com:**

6.6.1. O aceite ou retirada da Nota de empenho pela Contratada.

6.6.2. A assinatura do Contrato pelas partes.

6.6.3. O aceite ou retirada da Ordem de Serviço – OS pela Contratada.

6.6.4. O recebimento do Ofício, e-mail ou fax pela Contratada.

6.7. **Metodologia para estimativa de demandas:** Serviço de fornecimento diário, com monitoramento em tempo real da visibilidade da ANEEL nas redes sociais.

6.8. **Mecanismos de comunicação com a Contratada ao longo da execução válidos para todos os efeitos contratuais:** A comunicação entre a ANEEL e a Contratada será realizada prioritariamente por e-mail, sem prejuízo da utilização de ofício.

6.9. **Produto(s):** Relatório mensal contendo o monitoramento 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) da presença e visibilidade nas mídias sociais e análises, com recomendações estratégicas sobre a atuação da ANEEL nas mídias sociais; Disponibilização, por meio de senha, de plataforma para acesso ao monitoramento em tempo real na internet, com acesso a dashboards de dados com gráficos e tabelas; alertas diários, via e-mail e/ou smartphone, sobre temas com grande potencial de repercussão. As estruturas e formatos do relatório e das informações a serem fornecidas serão definidas de forma conjunta entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, podendo ser revisados em qualquer tempo.

6.10. **Entrega:** Conforme prazos e meios estabelecidos para cada produto.

6.11. **Local, dias e horários para a prestação dos serviços:** Serviços prestados remota e diariamente, de forma contínua e ininterrupta.

- 6.12. **Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da Contratada de manter integralmente as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o período de execução:** Conforme obrigações estabelecidas para o Gestor e o Fiscal do contrato.

VII. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. **A Gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades:**
- 7.1.1. **Gestão da execução do contrato;** e
- 7.1.2. **Fiscalização Técnica.**
- 7.2. **O Anexo III - Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual** deste Termo de Referência apresenta o detalhamento das atividades acima relacionadas, as quais deverão ser efetuadas pelos membros designados pela ANEEL, conforme definido abaixo:
- 7.2.1. Gestor do Contrato, responsável e executor de todas as atividades.
- 7.2.1.1. Não se aplica.
- 7.2.2. Gestor do Contrato, responsável por todas as atividades, mas que será auxiliado por:
- 7.2.2.1. Fiscal Técnico, executor das atividades referentes à fiscalização técnica.
- 7.2.2.2. Fiscal Setorial, executor das atividades referentes à fiscalização setorial.
- 7.3. A prestação de serviços a ser contratada por meio deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, a exemplo de:
- 7.4.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada.
- 7.4.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente

descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário.

- 7.4.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 7.4.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 7.4.5. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.4.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa Contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.
- 7.4.7. Conceder aos trabalhadores da Contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

VIII. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA PAGAMENTO COM BASE NO RESULTADO:

8.1. Unidade de medida do serviço:

- 8.1.1. Relatório analítico mensal, acesso ininterrupto a plataforma para monitoramento em tempo real da internet e alertas diários.
- 8.1.2. **Horas de serviço:** Não se aplica.

8.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): Conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a ANEEL avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) descrito abaixo para aferir a qualidade da prestação e definir o pagamento devido à Contratada.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.2.1. O INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS tem as seguintes especificações:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Indicador	Nota Mensal de Avaliação Auferida
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações do Contrato
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	MENSAL
Início da vigência	60 (sessenta) dias após o início da execução do Contrato

8.2.2. Para o atesto dos serviços, o GESTOR DO CONTRATO elaborará o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução, e calculará a NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO AUFERIDA para eventual redimensionamento do pagamento:

ASSESSORIA INSTITUCIONAL DA DIRETORIA – AID/ANEEL								
RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS								
CONTRATO Nº xx/20xx – Serviços de monitoramento de redes sociais, próprias ou não, e análise de estratégias de comunicação para a atuação da ANEEL nessas mídias								
VIGÊNCIA: xx/xx/20xx – xx/xx/20xx								
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: xx/xx/20xx a xx/xx/20xx								
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL								
Produto	Nota Máxima do Produto	Ocorrência	Peso Máximo da Ocorrência no Mês	Pontuação por Ocorrência	Métrica da Ocorrência	Data(s)	Quantidade de Ocorrências	Subtotal de Pontos Perdidos
Apresentação de relatório(s) analítico(s) e de exportação de dados da plataforma de monitoramento.	18	Apresentar relatório de monitoramento, injustificadamente, com atraso.	40%	0,240000	Atraso diário da apresentação do relatório mensal ou dos relatórios previstos no item 4.9 do Anexo II			
		Não observar os requisitos de informações estratégicas definidos (item 3 do Anexo II), por indicador verificado.	60%	1,800000	Inobservância de cada hipótese posta no item 3 do Anexo II			
Disponibilidade de acesso à plataforma de monitoramento conforme especificações e em tempo real na internet.	42	Deixar indisponível acesso ao sistema.	90%	0,001750	Hora indisponível			
		Deixar de apresentar ou apresentar informação incompleta ou imprecisa na plataforma.	10%	0,140000	Diária disponibilizada na plataforma com informação incompleta ou imprecisa			
Envio de alertas diários sobre temas com grande percentual de repercussão.	40	Não enviar alerta.	60%	0,800000	Diária sem alerta enviado			
		Enviar alerta sobre tema incondizente com o setor elétrico ou com a atividade da ANEEL.	30%	0,400000	Diária com alerta(s) enviado(s) sobre tema fora do escopo da ANEEL			
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	PONTUAÇÃO DESCONTADA						
NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO AUFERIDA = (PONTUAÇÃO MÁXIMA - PONTUAÇÃO DESCONTADA)/10								

Nota Mensal de Avaliação Auferida		Ação sobre o pagamento previsto
Indicador maior que 9,5		Sem glosa e sem notificação à Contratada
Indicador maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5		Sem glosa e com notificação à Contratada
Indicador maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0		Glosa de 5%
Indicador maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0		Glosa de 10%
Indicador maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0		Glosa de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa
Indicador menor que 6,0		Glosa de 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa
VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$ XXX,XX.	GLOSA AO VALOR PREVISTO: R\$ XXX,XX.	VALOR EXATO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (VALOR PREVISTO – GLOSA): R\$ XXX,XX.
Data: Gestor do Contrato Cargo Siape nº		

- 8.2.3. Após ser notificada do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a Contratada poderá apresentar justificativa por escrito para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.2.4. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 8.2.5. No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, mesmo sem aplicação de glosa ao pagamento (mais de duas vezes por semestre), ou sempre que for ultrapassado o nível mínimo tolerável do Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados, com aplicação de glosa ao pagamento (indicador menor que 8,0), será instaurado processo de apuração de responsabilidade administrativa, visando a aplicação de outras sanções à Contratada, e ensejando, inclusive, eventual rescisão contratual.

- 8.2.6. A Contratada terá prazo de 30 dias, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços. Nesse período, a Contratante realizará a avaliação da qualidade dos serviços, entretanto, não serão aplicadas as possíveis adequações nos pagamentos constantes no quadro **ASSESSORIA INSTITUCIONAL DA DIRETORIA – AID/ANEEL - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**.
- 8.2.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.2.8. A aplicação do IMR não se confunde com a aplicação das penalidades discriminadas na Cláusula – Sanções Administrativas, podendo ambas, inclusive serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso; o IMR, porém, será aplicado quando do atesto dos serviços pelo Gestor do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto, e a sanção administrativa deverá observar o contraditório e a ampla defesa da empresa, em processo instaurado independentemente.
- 8.2.9. O IMR seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.
- 8.2.10. Em hipótese alguma o Contratado deverá materializar a elaboração do IMR, ou seja, o Gestor do Contrato é quem deve responder por sua elaboração e aplicação para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

IX. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. **Forma de Aceite:** Mensal.

9.2. **Recebimento:** o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, será nos termos descritos abaixo.

9.2.1. Recebimento Provisório:

- 9.2.1.1. **Prazo, contado da realização/apresentação/entrega do serviço:** Os serviços serão recebidos diária (alertas e acesso a plataforma de monitoramento) e mensalmente (relatórios analíticos).
- 9.2.1.2. **Responsável:** Fiscal do Contrato.
- 9.2.1.3. **Requisitos/Procedimentos:** Análise da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas para o objeto. Em caso de desconformidade, o Fiscal do Contrato deverá indicar necessidade imediata de solução à Contratada e informar o ocorrido ao Gestor do Contrato.

9.2.2. Recebimento Definitivo

9.2.2.1. **Responsável:** Gestor do Contrato.

9.2.2.2. **Requisitos/Procedimentos:**

9.2.2.2.1. O Gestor do Contrato efetuará o Recebimento Definitivo dos serviços, com a verificação da conformidade da execução aos requisitos de qualidade/quantidade do Termo de Referência e proposta, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o Atesto dos Serviços Prestados, por meio dos seguintes procedimentos:

9.2.2.2.2. Análise da documentação referente à fiscalização técnica e apuração dos resultados da prestação dos serviços, incluindo, quando houver, a elaboração do Instrumento de Medição dos Resultados-IMR, dimensionamento do valor devido pelos serviços prestados, e notificação ao CONTRATADO.

9.2.2.2.3. Após notificado, caso discorde da avaliação da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.2.2.2.4. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada.

9.2.2.2.5. Notificação ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal pelos serviços prestados, no valor exato dimensionado pela fiscalização do Contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

9.4. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. Encerramento do contrato

9.5.1. Os responsáveis pela gestão do contrato deverão:

- 9.5.1.1. Elaborar e instruir o processo com um relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, a ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações, encaminhando-o à SLC para as devidas providências de encerramento de contrato.
- 9.5.1.2. Promover a seguinte atividade de transição contratual, necessária à continuidade da prestação do serviço na ANEEL: Conforme item 4.2 do **Anexo II – Especificações do Objeto** deste Termo de Referência, receber da Contratada todo histórico dos termos e citações monitorados pelo sistema, armazenado em seu banco de dados.

X. ATESTO E PAGAMENTO

- 10.1. **Forma de Pagamento:** Mensal.
 - 10.1.1. No caso de serviço implementado por etapas, os pagamentos serão realizados em conformidade com esse critério.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados após o Recebimento Definitivo dos serviços prestados, obedecendo-se aos seguintes eventos:
 - 10.2.1. Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à AID/ANEEL (Gestor do Contrato).
 - 10.2.2. Atesto da nota fiscal pela AID/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta.
 - 10.2.3. Pagamento pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 10.3. A nota fiscal deverá ser apresentada no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.
- 10.4. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.5. O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS – CND e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 10.6. Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 10.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:

- 10.6.1.1. Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.6.1.2. Persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.6.1.2.1. Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.6.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.
- 10.8. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.
- 10.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 10.10. A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.11. São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, caso não estejam previstas no IMR ou no instrumento equivalente:
- 10.11.1. Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital.
- 10.11.2. Inexecução parcial ou total das atividades contratadas.
- 10.11.3. Não produção dos resultados contratados.
- 10.11.4. Não execução do contrato com a qualidade mínima exigida.

- 10.11.5. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.11.6. Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação.
- 10.11.7. Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- 10.12. O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para apuração de responsabilidade administrativa visando a aplicação de sanção administrativa.
- 10.13. Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 10.14. A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 10.14.1. Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 10.16. As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.
- 10.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

Anexo I do Termo de Referência
– Pesquisa de Preços de Mercado –

1. Conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014⁶, o **valor máximo admitido para a contratação**, informado neste Termo de Referência, foi estimado obedecendo, em ordem de prioridade, os seguintes parâmetros:
 - 1.1. Painel de Preços do Governo Federal - <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>
 - 1.1.1. Em pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal foram encontradas 3 (três) contratações passíveis de utilização como parâmetro de preços para a presente contratação.
 - 1.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de pesquisa de preços.
 - 1.2.1. Outros contratos similares foram verificados, contudo não foram utilizados pois envolviam outros serviços além do objeto da presente contratação, inviabilizando, dessa forma, a comparação de preços.
 - 1.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.
 - 1.3.1. Não foi aplicada.
 - 1.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 1.4.1. Não foi aplicada.
2. Considerando-se os dados levantados, utilizou-se para obtenção do preço de referência da contratação a média dos valores obtidos, assim estabelecido:

⁶ Acesso em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada>

Preços de Referência			
Entidade	Contrato/Aditivo	Valor anual (R\$)	Valor Mediano (R\$)
Câmara Municipal de Acaraú/CE	Contrato nº 20199029	22.500,00	R\$ 30.750,00
Fundação Universidade Federal do ABC	Contrato nº 19/2019	30.750,00	
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	Contrato nº 03/2020	30.899,00	

Anexo II do Termo de Referência
– Especificações do Objeto –

1. Monitoramento diário 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) das palavras chaves, a serem definidas pela ANEEL, nos perfis oficiais da Agência e demais redes sociais:
 - 1.1 Entende-se por serviços de monitoramento de mídias sociais o conjunto de atividades que envolvem o levantamento de citações sobre a instituição e seus termos correlatos nas mídias sociais e resulte na mensuração de sua visibilidade nestes ambientes, por meio de gráficos e tabelas, com o objetivo de identificar tendências, riscos e oportunidades, com envio de alertas automatizados.
 - 1.2 Mídias sociais que serão obrigatoriamente abrangidas no monitoramento, sem limite de citações/referências: Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e fóruns/páginas/blogs (até 20, a serem definidos pela ANEEL).
 - 1.2.1 Qualquer uma das plataformas listadas acima poderá ser substituída a qualquer tempo, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação da ANEEL, devendo a CONTRATADA realizar a substituição assim que disponibilizadas APIs (Interface de programação de aplicativos) - conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web.
 - 1.3 O acompanhamento deverá mostrar a evolução da imagem da ANEEL, além da indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, classificação dos registros (positivo, negativo e neutro), identificação das principais fontes influenciadoras e detratoras e sugestão de aprimoramento da comunicação com esses públicos.
2. O serviço de monitoramento deverá gerar os seguintes produtos:
 - 2.1 Relatório mensal, contendo o monitoramento (24/7) da presença e visibilidade nas mídias sociais e análises e recomendações estratégicas sobre a atuação da ANEEL nas mídias sociais.
 - 2.2 Disponibilização de plataforma para acesso ao monitoramento em tempo real na internet, com acesso a dashboards de dados com gráficos e tabelas.
 - 2.3 Geração de alertas imediatos, no mínimo 01 (um) por dia, preferencialmente via e-mail e/ou smartphone, sobre temas com grande potencial de repercussão.
3. O monitoramento deve proporcionar, no mínimo, as seguintes informações estratégicas, por mídia social:

- 3.1 Análise da imagem da ANEEL e indicação dos assuntos mais relevantes abordados pelos usuários, com classificação dos sentimentos (positivo, negativo e neutro) e sua evolução ao longo do período.
 - 3.2 Identificação das fontes influenciadoras e detratoras e sugestão de aprimoramento da comunicação com esses públicos.
 - 3.3 Identificação de públicos, formadores de opinião e discursos adotados, bem como da origem e de padrão das postagens.
 - 3.4 Avaliação crítica para diagnosticar ameaças e oportunidades para a imagem da instituição ou ajustar o posicionamento da organização e sua marca, assim como o mapeamento de influenciadores e detratores da imagem e a apresentação de relatórios e alertas.
 - 3.5 Levantamento de citações sobre a instituição e seus termos correlatos nas mídias sociais que resulte na mensuração de sua visibilidade nos ambientes, por meio de gráficos e tabelas, com o objetivo de identificar tendências, riscos e oportunidades.
 - 3.6 Avaliação de palavras-chave a serem indicadas pela ANEEL.
4. Deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos durante a realização dos serviços:
- 4.1 Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana, das mídias sociais descritas.
 - 4.2 Armazenamento de todo o histórico dos termos e citações monitorados pelo sistema, por meio da manutenção de um banco de dados (que deverá estar disponível à ANEEL e entregue em sua integralidade ao final do contrato).
 - 4.3 Autenticação de usuários por meio de login pessoal e senha, permitindo o acesso de até 6 (seis) usuários diferentes indicados pela ANEEL.
 - 4.4 Interface em português.
 - 4.5 Monitoramento restrito a perfis e páginas em português.
 - 4.6 Quantidade irrestrita de citações a serem capturadas e monitoradas.
 - 4.7 Inserção de termos e filtros para número ilimitado de buscas e monitoramento.
 - 4.8 Consulta de amostra analisada por filtros, tais como: assunto, público, rede social, data de publicação, palavra-chave, sentimento, dentre outros.
 - 4.9 Relatórios com os dados coletados no monitoramento a qualquer tempo, podendo ser especificado o período-base e o assunto.

- 4.10 Exportação dos dados coletados em formatos CSV e XLS, entre outros formatos básicos de dados.
- 4.11 Disponibilidade, a integridade e a correção das informações, mesmo quando submetidas a condições de grande concorrência e/ou volume de dados.
- 4.12 Suporte por e-mail, telefone, chat e/ou webconferência para sanar dúvidas ou eventuais problemas na utilização da ferramenta.
- 4.13 Plataforma compatível com os principais navegadores web Windows (Internet Explorer), Google Chrome, Mozilla e Safari (Mac) e sistemas mobile (iOS e Android).

Anexo III do Termo de Referência
– Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual –

As disposições previstas neste anexo não excluem o disposto nos Anexos VIII-A e VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

1. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Responsável: Gestor do Contrato.

1.2. Responsabilidades:

- 1.2.1. Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, em consonância com o contrato, e com os Fiscais, caso determinado pela ANEEL.
- 1.2.2. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência.
- 1.2.3. Promover, após a assinatura do contrato e sempre que a natureza dos serviços exigir, uma reunião inicial para revisão das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 - 1.2.3.1. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.
- 1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 1.2.4.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção reveste-se de característica peculiar, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, e fixar prazo para as correções.
- 1.2.5. Notificar a Contratada sempre que houver descumprimento de qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a

fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

- 1.2.6. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 1.2.7. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.
- 1.2.8. Com base no histórico da contratação, e nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, encaminhar o processo administrativo à SLC, no prazo cabível ao tipo de ajuste contratual demandado, devidamente instruído e motivado com entendimento favorável ou desfavorável à questão, sobre procedimentos referentes a:
 - 1.2.8.1. Proposição de sanções.
 - 1.2.8.2. Repactuações e reajustes.
 - 1.2.8.3. Reequilíbrios.
 - 1.2.8.4. Rescisões.
 - 1.2.8.5. Prorrogações de prazos de vigência de serviços continuados, na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
 - 1.2.8.5.1. O processo deverá estar instruído com: a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços permanece de natureza continuada; b) comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa porque a ANEEL mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa da Contratada concordando com a prorrogação; e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e f) comprovação de que o valor do contrato é mais vantajoso para a ANEEL do que a realização de nova contratação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores.
 - 1.2.8.6. Alterações contratuais do objeto, desde que justificadas, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 1.2.8.6.1. O processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos

da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e) a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

- 1.2.9. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados.
- 1.2.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.
- 1.2.11. Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado.
- 1.2.12. Realizar o recebimento do objeto contratual, auxiliado pelos Fiscais quando couber, nos termos da cláusula específica de recebimento deste Termo de Referência, respeitada a Lei nº 8.666/1993.
- 1.2.13. Receber a fatura correspondente, após recebimento definitivo dos serviços, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, instruir o processo de pagamento com a nota fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhá-lo para o setor competente para pagamento, no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.
- 1.2.14. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada no instrumento convocatório ou contrato, sem perda da qualidade na execução do serviço, solicitar à autoridade competente do setor de licitações a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. **Responsável: Fiscal Técnico** (ou **Gestor do Contrato**, na forma definida no Termo de Referência do objeto).

2.2. Responsabilidades:

- 2.2.1. Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento de acordo com o resultado.
- 2.2.2. Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido.
- 2.2.3. Utilizar, quando pactuado no instrumento convocatório ou no contrato, o IMR, e realizar o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.2.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 2.2.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 2.2.5. Apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- 2.2.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 2.2.6. Avaliar a justificativa da Contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, caso apresentada, e aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 2.2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da Contratada, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores,

além dos fatores redutores, aplicar as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

2.2.8. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

2.2.9. Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens, utensílios ou equipamentos colocados à disposição da Contratada estão sendo utilizados e conservados corretamente.

2.2.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório.

3. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

3.1. **Responsável: Fiscal Setorial** (ou **Gestor do Contrato**, na forma definida no Termo de Referência do objeto).

3.2. Responsabilidades:

3.2.1. Avaliação dos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

4. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO

4.1. **Responsável: Gestor do Contrato.**

4.2. Responsabilidades:

4.3. Planejar e implementar pesquisa de satisfação junto ao usuário, quanto e se cabível, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 5.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato e Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.1.1. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
- 5.1.2. Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados da Contratada eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e ciência do superior hierárquico.
- 5.1.3. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 5.2. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
- 5.3. Os Fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
- 5.4. O Gestor do Contrato ou Fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 6.1. O aceite e recebimento dos serviços, e o encerramento do contrato serão realizados pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial ou Equipe de Fiscalização, o que couber, conforme determinado pela ANEEL, na forma definida no Termo de Referência.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020**

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c do art. 2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, e apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e seus Anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma.

O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, valores que porventura tenham sido omitidos na proposta ou que forem incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta, que é aderente às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e seus Anexos, foi incluída no Portal de Compras do Governo Federal e totalizou R\$_____ (por extenso), conforme composição de preços discriminada neste documento no Anexo I – Tabela de Preços.

(Local), de de

(Representante Legal) - (RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(e-mail, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO I DA PROPOSTA DE PREÇOS
- TABELA DE PREÇOS -

TABELA I – PROPOSTA DE PREÇOS				
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Monitoramento de redes sociais, próprias ou não, e análise de estratégias de comunicação para a atuação da ANEEL nessas mídias. Detalhamento completo está posto no Termo de Referência.	22870		

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, PRÓPRIAS OU NÃO, E ANÁLISE DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA A ATUAÇÃO DA ANEEL NESSAS MÍDIAS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, e em observância ao disposto na Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato o monitoramento de redes sociais, próprias ou não, e análise de estratégias de comunicação para a atuação da ANEEL nessas mídias, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020.
- 1.2 A CONTRATADA somente dará início às atividades após a prévia emissão, pela CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.003825/2019-90:
 - 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e seus Anexos.
 - 2.1.2 Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 11/2020.
 - 2.1.3 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____, até ____/____/____, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 4.1.1 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas quando atendidos os seguintes requisitos:

60/88

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

- 4.1.1.1 Exista autorização formal da autoridade competente.
- 4.1.1.2 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução contratual, o qual demonstre a natureza continuada dos serviços e a sua prestação com regularidade pela CONTRATADA, bem como apresente as justificativas e os motivos da ANEEL para a manutenção do serviço.
- 4.1.1.3 Seja assegurado que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.1.1.4 Exista manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- 4.1.1.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.1.6 No caso de eventual prorrogação contratual após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:
- Agência Nacional de Energia Elétrica
- Programa de Trabalho:
- Natureza da Despesa:
- Fonte de Recurso:
- Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____
- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os SERVIÇOS dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020, na legislação vigente, no Contrato e em ordem de serviço, responsabilizando-se pela sua fiel execução.
- 6.2 Observar os critérios, práticas e diretrizes sustentáveis estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.4 Executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios, empregados e prepostos regularmente contratados, com qualificação profissional adequada.
 - 6.4.1 Caso a CONTRATANTE julgue conveniente, poderá solicitar, em qualquer tempo, a substituição de quaisquer profissionais da CONTRATADA envolvidos nos trabalhos.
 - 6.4.2 A substituição deverá ser feita por profissional de capacidade técnica equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observada a necessidade dos SERVIÇOS.
- 6.5 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à qualificação técnica.
- 6.6 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.
- 6.7 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente Contrato.
- 6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados ou prepostos, vinculados à execução do objeto contratado.

- 6.9 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.10 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados ou prepostos, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.11 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la, e, mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.12 Não ceder direitos relativos ao objeto do Contrato.
- 6.13 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.14 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.15 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.15.1 Ao objeto do Contrato.
 - 6.15.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas.
 - 6.15.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações.
 - 6.15.3.1 A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, cujo modelo está posto neste Contrato no **Anexo I – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da Contratada**, bem seus funcionários

devem firmar o Termo de Ciência, conforme modelo posto em seu Anexo I – Termo de Confidencialidade de Empregado da Contratada.

6.15.4 Ao Código de Ética da ANEEL.

6.15.5 Às demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.

6.16 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.

6.17 Comunicar à ANEEL, via ofício ou mensagem eletrônica, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

6.18 Tratar como confidenciais os dados e informações recebidos da CONTRATANTE em decorrência da execução dos SERVIÇOS, conforme previsto no Contrato.

6.19 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.20 Indicar e manter preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao Gestor do Contrato, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, bem como encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.21 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:

6.21.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob pena da aplicação de sanções cabíveis.

6.21.2 Considerar prazo para resposta de 5 (cinco) dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.

6.21.3 Realinhar a prestação do serviço, conforme orientação.

- 6.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 6.24 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.
- 6.25 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.
- 6.25.1 Ressarcir à CONTRATANTE o custo de ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse particular ou da CONTRATADA.
- 6.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 6.27 Assegurar à CONTRATANTE:
- 6.27.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 6.27.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução contratual, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 6.28 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento pleno do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.29.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos.
- 6.31 Integrar-se ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020.
- 6.32 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar as condições de habilitação da CONTRATADA, a fim de que sejam cumpridas todas as obrigações pactuadas durante a vigência do Contrato.

- 7.2 Disponibilizar à CONTRATADA os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do serviço nos termos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e seus Anexos.
- 7.3 Atestar o recebimento dos produtos nos prazos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e/ou no Contrato.
- 7.4 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo Gestor do Contrato.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.6 Notificar a CONTRATADA acerca da instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, bem como decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e seus Anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 Informar à CONTRATADA acerca de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da Administração) como Gestor do Contrato, e quando couber, fiscais do Contrato para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando a verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8.666/1993, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 em seu Anexo I – Termo de Referência.
- 7.10 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017 e SLTI/MPOG nº 4/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 De forma preventiva, rotineira e sistemática, para acompanhar e fiscalizar este Contrato, por meio da Assessoria Institucional da Diretoria da ANEEL (AID/ANEEL), a CONTRATANTE designará um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, e Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela a seguir:

TABELA I - PREÇOS PACTUADOS				
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Monitoramento de redes sociais, próprias ou não, e análise de estratégias de comunicação para a atuação da ANEEL nessas mídias. Detalhamento completo está posto no Termo de Referência.	22870		

- 9.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983/2013, quando participarem de licitações públicas.
- 9.3.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 Todas as condicionantes para o recebimento provisório ou definitivo do objeto estão postos no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020, no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por demanda, após o recebimento dos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

Iº = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

13.2.1 Para o primeiro reajuste, de ___/___/____, data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório.

13.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de 2 (dois) ou mais anos da data citada no item anterior.

13.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência contratual, caso não haja prorrogação.

13.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

13.3.1.1 Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.5.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.5.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

13.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do Contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:
- 14.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
 - 14.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação.
 - 14.1.3 Caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
 - 14.1.4 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou Contrato.
 - 14.1.5 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando previsto na contratação.
- 14.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

- 14.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 14.6 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, do pagamento pela execução até a rescisão e da cobertura do custo de desmobilização.
- 14.7 O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que se enquadrar em qualquer das hipóteses a seguir:
- 15.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 15.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução contratual.
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
 - 15.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência.
 - 16.2.2 **Multas**
 - 16.2.2.1 **Multas Moratórias** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso):

16.2.2.1.1 Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento).

16.2.2.2 **Multas Compensatórias** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos):

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço respectiva, no caso de inexecução parcial ou caracterização de uma ou mais das ocorrências mencionadas no item 16.2.2.2.1, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela a seguir:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

16.2.2.2.2.1 Com relação às ocorrências a seguir, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês

Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à Contratante.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato.	MUITO GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações.	MUITO GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não comunicar à Contratante por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da Contratante.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à Contratante.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura mensal

		enquanto a situação não for regularizada
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura do respectivo mês
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura mensal enquanto a situação não for regularizada
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura mensal enquanto a situação não for regularizada
Não transmitir à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura mensal enquanto a situação não for regularizada
Não transmitir à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados.	GRAVE	Sobre o valor da NF/Fatura mensal enquanto a situação não for regularizada

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Tendo a multa alcançado o limite de 20% do valor total contratado e a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente.

16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão contratual.

16.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração, pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

16.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3 ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

- 16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020.
- 16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, a CONTRATADA que:
- 16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.
 - 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
 - 16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/2013.
 - 16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.

17.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (SLC/ANEEL), emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e

Processo: 48500.003825/2019-90

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

RUBRICA:

CONTRATADA:

CONTRATADA

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO
- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO DA CONTRATADA -

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)**, sediada em Brasília/DF, SGAN 603, Módulo J, CEP 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ nº (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as cláusulas e condições desse Termo, após considerar que:

- a) em razão do CONTRATO nº **XX/20XX-ANEEL**, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;
- b) há necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; e
- c) as disposições dispostas na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE (Norma de Organização da ANEEL nº 012 disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20153522.pdf>).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e nº 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão

de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado

Processo: 48500.003825/2019-90

envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, conforme ANEXO I.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

II – A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término ou rescisão do CONTRATO ou quando for solicitada, todas as informações confidenciais da CONTRATANTE, obtidas para subsidiar a realização do objeto contratado, salvo as informações, dados e papéis de trabalho que forem essenciais para a comprovação da execução e qualidade técnica dos serviços, os quais serão mantidos pela CONTRATADA, em seus arquivos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e de forma expressa, antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das

Processo: 48500.003825/2019-90

informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome
Matrícula:

Nome
(Qualificação)

Testemunhas:

86/88

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	Minuta Aprovada

**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO DA CONTRATADA
- MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE EMPREGADO DA CONTRATADA -**

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do Contrato nº XX/20XX da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à ANEEL, estando ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Contrato nº ____/20XX-ANEEL

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, _____ (*nome do representante*), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF nº _____, indica o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (____) _____, como preposto, para representá-la durante a execução do Contrato decorrente do referido Pregão.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(e-mail, telefone, *FAC-SÍMILE*)